

**REGULAMENTO ELEITORAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE CERES E RIALMA  
LTDA – SICOOB CREDICER**

**TÍTULO I  
DO OBJETIVO**

**Art. 1º** Este Regulamento Eleitoral tem como objetivo disciplinar a organização e a condução do processo eleitoral para o preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Ceres e Rialma Ltda. – Sicoob Credicer, de forma complementar ao Estatuto Social e em consonância à legislação e regulamentação em vigor.

**TÍTULO II  
DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE**

**Art. 2º** Para fins de candidatura ao cargo de membro do Conselho de Administração e Conselho Fiscal do Sicoob Credicer, o candidato deverá atender, cumulativamente, aos requisitos de elegibilidade estabelecidos na legislação e regulamentação em vigor, no Estatuto Social, neste Regulamento e nos Anexos II e III, incluindo, no mínimo, os seguintes:

- I. ser associado pessoa natural, maior de 18 anos, com capacidade civil plena;
- II. ser residente no território nacional;
- III. possuir reputação ilibada;
- IV. cumprir o Pacto de Ética do Sicoob;
- V. não ser associado pessoa física que preste serviços contínuos ou em caráter não eventual à Cooperativa;
- VI. não ser empregado da cooperativa e/ou empregado de membros do Conselho de Administração e Fiscal;
- VII. não ser inventariante ou representante de espólio;
- VIII. não estar impedido por lei especial, nem ter sido condenado por crimes contra a administração pública, sistema financeiro, fé pública, economia popular, ou qualquer outro que vede o acesso a cargos públicos, ainda que temporariamente;
- IX. não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos estatutários ou contratuais em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, em entidades de previdência complementar, seguradoras, companhias abertas ou entidades sob supervisão da Comissão de Valores Mobiliários (CVM);
- X. não estar declarado falido ou insolvente;

**Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Ceres e Rialma Ltda.**  
Avenida Brasil Qd 18 B Lt 18 B N. 703 B – Setor Central - Ceres – GO – CEP: 76.300 – 000  
Tel.: (62) 3307 – 4200 Fax: (62) 3307 – 4400

- XI.** não exercer cargo político nos termos da legislação eleitoral, nem integrar diretório partidário em funções executivas;
- XII.** não ser cônjuge, companheiro(a), nem ter parentesco até o 2º grau, em linha reta ou colateral, consanguíneo ou por afinidade, com integrantes do Conselhos de Administração, do Conselho Fiscal, Diretoria Executiva ou empregados do Sicoob Credicer;
- XIII.** não participar da administração ou deter 5% ou mais do capital de outras instituições autorizadas pelo Banco Central, salvo exceções previstas na regulamentação;
- XIV.** possuir capacidade técnica e gerencial compatível com o cargo, comprovada mediante:
  - a)** currículo detalhado com formação acadêmica; e/ou
  - b)** experiências profissionais relacionadas à função pretendida; e/ou
  - c)** cursos de capacitação pertinentes ao exercício do cargo.

**§ 1º** Os documentos comprobatórios deverão ser apresentados no momento do registro da candidatura, conforme definido no Comunicado de Início do Processo Eleitoral e nos anexos deste Regulamento:

**§ 2º** A verificação do cumprimento dos requisitos caberá à Comissão Eleitoral, que poderá solicitar documentos complementares e consultar bases públicas e privadas, inclusive sistemas judiciais e cadastrais.

## **TÍTULO III**

### **DA ORGANIZAÇÃO GERAL DO PROCESSO ELEITORAL**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 3º** O processo eleitoral, as condições de ocupação e as questões relacionadas à inelegibilidade para os cargos estatutários da *Cooperativa* seguem o disposto neste Regulamento, no Estatuto Social, na legislação e regulamentação em vigor, e nos demais normativos internos e sistêmicos.

**Art. 4º** A Assembleia Geral será convocada na forma do Estatuto Social e da legislação em vigor.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 5º** O Conselho de Administração, com a antecedência de 90 (noventa) dias da Assembleia Geral Ordinária, constituirá a Comissão Eleitoral formada por conselheiros e cooperados, observando o disposto no art. 6º, a qual se encarregará da organização e coordenação do processo eleitoral, bem como

da realização dos exames dos pedidos de registro de chapas ou de candidaturas e da análise das impugnações.

**Art. 6º** A Comissão Eleitoral será composta por 5 (cinco) membros, sendo:

- I. 1 (um) membro do Conselho de Administração;
- II. 2 (dois) associados indicados pelo Conselho de Administração;
- III. 1 (um) membro do Conselho Fiscal.

**§ 1º** Em sua primeira reunião, a Comissão Eleitoral designará, entre os seus membros, um coordenador, encarregado de coordenar as reuniões da comissão e o processo eleitoral, e um secretário, encarregado de lavrar as Atas das reuniões.

**§ 2º** As reuniões da Comissão Eleitoral realizar-se-ão com a presença mínima de metade mais um dos integrantes, sendo que suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata.

**§ 2º** Na hipótese de vacância que impossibilite o funcionamento da Comissão, o Conselho de Administração designará substituto(s).

**§ 3º** Não será devida qualquer remuneração aos membros da Comissão Eleitoral.

**§ 4º** É vedada a participação de empregado da Cooperativa Singular ou da Central como integrante da Comissão Eleitoral; contudo, por solicitação da Cooperativa, o empregado poderá assessorar a Comissão para o adequado desempenho de suas atividades.

**Art. 7º** Nenhum membro da Comissão Eleitoral poderá ser candidato a cargo eletivo.

**Art. 8º** São atribuições da Comissão Eleitoral na condução dos trabalhos relativos à eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal:

- I. coordenar as atividades do processo eleitoral e conduzi-lo na Assembleia Geral, observando o disposto no Estatuto Social e neste Regulamento;
- II. certificar-se dos prazos de vencimento do mandato dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes;
- III. divulgar o calendário eleitoral aos associados com todas as informações do processo eleitoral;
- IV. receber os requerimentos de pedido de registro das chapas/da candidatura, documentos obrigatórios e comprovação da capacidade técnica, observando se foram entregues no prazo, bem como analisar a legitimidade da documentação apresentada;

- V. verificar a adequação do perfil do(s) candidato(s) e se estes preenchem os requisitos legais, estatutários, regulamentares e as demais exigências descritas nos normativos internos e sistêmicos para ocupação de cargos estatutários;
- VI. divulgar as chapas concorrentes, fixando-as em locais de fácil acesso aos associados, na sede da cooperativa, em todos os PAs e no *site* da cooperativa;
- VII. resolver as impugnações, na forma do disposto neste Regulamento;
- VIII. solucionar os casos omissos ou as questões de ordem que surjam durante a votação;
- IX. encaminhar ao Conselho de Administração as chapas/candidaturas a cargos estatutários com a devida documentação para o envio à assembleia geral;
- X. vistar o verso das cédulas de votação e realizar a entrega destas à Mesa coletora dos votos, na Assembleia Geral em que ocorrerem as eleições, quando a votação não se der por meio eletrônico;
- XI. apresentar à Assembleia Geral, antes da votação, no formato definido pela Comissão, o relato das atividades desempenhadas, os eventuais problemas identificados, as impugnações propostas e avaliadas, as chapas e/ou os candidatos inscritos, bem como os recursos porventura existentes para serem deliberados pela Assembleia;
- XII. acompanhar a apuração e proclamar os resultados das eleições;
- XIII. zelar pela organização do processo eleitoral e manter sob sua guarda, durante o processo eleitoral, os seguintes documentos:
  - a) Estatuto Social e Regulamento Eleitoral da Cooperativa;
  - b) Edital de Convocação da eleição;
  - c) cópia dos requerimentos de registro das chapas e/ou candidaturas individuais, declarações emitidas pelos candidatos, fichas de qualificação individual e demais documentos obrigatórios apresentados na inscrição, incluindo a proposta de trabalho da chapa/candidatura;
  - d) cópia das Atas da Comissão Eleitoral e de eventuais recursos interpostos;
  - e) listagem dos associados em condições de votar;
  - f) cédulas de votação, caso a eleição não ocorra por meio eletrônico;
- XIV. fornecer, por meio da Cooperativa, à Cooperativa Central à qual a Cooperativa Singular é filiada, todas as informações e os documentos necessários à verificação dos critérios de elegibilidade dos candidatos.

## **CAPÍTULO III**

### **DA DIVULGAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 9º** A Comissão Eleitoral, em até 10 (dez) dias após a sua constituição, encaminhará comunicado aos associados, divulgando o calendário eleitoral com todas as informações do processo eleitoral, entre as quais:

- I. data, horário, forma de realização e endereço (físico/digital) da votação;
- II. prazo para pedido de registro de chapas, com data e horário limite;
- III. documentação exigida para os candidatos;
- IV. indicação do local de disponibilização do Estatuto Social e do Regulamento Eleitoral.

**§ 1º** O comunicado previsto no *caput* estará afixado na sede da Cooperativa, nos PAs, no sítio eletrônico e por outros meios, físicos ou digitais, que garantam a efetiva publicidade do processo eleitoral aos associados.

**§ 2º** Os pedidos de registro de chapas deverão ser protocolados no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do comunicado de eleição, nos termos do *caput* deste artigo.

## CAPÍTULO IV

### DAS CHAPAS PARA A ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL

#### SEÇÃO I DA FORMAÇÃO

**Art. 10.** O processo eleitoral para a ocupação dos cargos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal será realizado por meio do registro de chapas formadas por associados pessoa natural.

**§ 1º** Não haverá limite quanto ao número de chapas inscritas.

**§ 2º** As chapas serão compostas pelo número de candidatos para o Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal, conforme disposto no Estatuto Social.

#### SEÇÃO II DO PEDIDO DE REGISTRO DE CHAPA AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 11.** O pedido de registro de chapa para o Conselho de Administração será encaminhado formalmente à Comissão Eleitoral, por meio de requerimento, no prazo indicado no comunicado citado no art. 8º deste Regulamento Eleitoral, acompanhado da proposta de trabalho durante o mandato.

**Art. 12.** O requerimento de registro de chapa deve ser assinado por todos os candidatos e endereçado, em duas vias, quando físico, à sede da *Cooperativa*, devidamente acompanhado da documentação exigida para os candidatos.

**§ 1º** No requerimento deverão ser indicados os candidatos aos cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração.

**§ 2º** O requerimento de registro poderá ser realizado por meio eletrônico, desde que as assinaturas sejam realizadas com certificado digital emitido por Autoridade Certificadora da ICP-Brasil ou conta gov.br com nível de segurança e acesso prata ou ouro, ou, ainda, conforme indicado no comunicado citado no art. 8º deste Regulamento Eleitoral.

**§ 3º** Será recusado o registro de chapas que não apresentarem os documentos exigidos no comunicado que rege o processo eleitoral, não formalizados adequadamente, ou que tenham sido encaminhados após o encerramento dos prazos de inscrição divulgados pela Comissão Eleitoral.

**§ 4º** A Cooperativa manterá pessoa habilitada, com o apoio da Comissão Eleitoral, para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber a documentação e fornecer recibos.

**§ 5º** O requerimento de registro enviado por meio eletrônico deve observar as orientações, os prazos e horários descritos no comunicado divulgado pela Comissão Eleitoral.

**Art. 13.** Encerrado o prazo, os requerimentos de registro de chapas serão lavrados em termo próprio, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos, entregando-o à Comissão Eleitoral, conforme procedimento adotado pela Cooperativa.

**Art. 14.** Um candidato somente poderá fazer parte de uma das chapas concorrentes, independentemente do órgão estatutário ao qual estiver concorrendo.

**Art. 15.** Ocorrendo o falecimento de um candidato, a chapa poderá substituí-lo por meio de pedido formal, com a antecedência de até 72 (setenta e duas) horas do início da Assembleia Geral para eleição, desde que o novo candidato atenda a todos os requisitos legais e estatutários para ser eleição.

### SEÇÃO III

#### DO PEDIDO DE REGISTRO DE CHAPA AO CONSELHO FISCAL

Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Ceres e Rialma Ltda.  
Avenida Brasil Qd 18 B Lt 18 B N. 703 B – Setor Central - Ceres – GO – CEP: 76.300 – 000  
Tel.: (62) 3307 – 4200 Fax: (62) 3307 – 4400

**Art. 16.** A candidatura para o Conselho Fiscal será por meio de chapa, obedecendo ao prazo de registro, disposto no comunicado citado no art. 9º deste Regulamento Eleitoral.

**§ 1º** No requerimento deverão ser identificados os candidatos aos cargos de Conselheiro Fiscal Efetivo e Suplente.

**§ 2º** Caso não ocorra o registro de chapas durante o prazo de inscrição, a indicação dos membros ao Conselho Fiscal poderá ser realizada durante a Assembleia Geral Ordinária, antes do início da votação.

**§ 3º** Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, o candidato inscrito durante a Assembleia Geral Ordinária deverá apresentar a documentação exigida em até 48 (quarenta e oito) horas à Comissão Eleitoral.

**Art. 17.** A formalização do pedido de registro de chapas, naquilo que for aplicável, seguirá os mesmos procedimentos descritos na Seção II do Capítulo IV.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS EXAMES DOS PEDIDOS DE REGISTRO DE CHAPAS**

**Art. 18.** A Comissão Eleitoral realizará os exames dos pedidos de chapas, no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados do encerramento do período de registro de chapas.

**Art. 19.** Ao verificar que a documentação está incompleta ou apresenta falhas de formalização, ou restrição perante algum órgão, o coordenador da Comissão Eleitoral notificará o representante da chapa para que seja regularizada a falha apontada ou encaminhe justificativa, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a data da notificação.

**Art. 20.** Sanadas as falhas, a Comissão Eleitoral divulgará o *Termo de Registro de Chapas Inscritas*, observando o disposto no art. 23.

**Art. 21.** As chapas perderão o direito de concorrer caso não atendam à solicitação mencionada no art. 19 no prazo exigido.

**Art. 22.** Todo o processo de análise pela Comissão Eleitoral será registrado por meio de atas de reunião, formalizadas e assinadas por todos os membros da Comissão.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS INSCRITAS**

**Art. 23.** No prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar do encerramento do prazo para envio das comprovações de regularização de pendências ou justificativas, a Comissão Eleitoral divulgará o Termo de Registro de Chapas Inscritas, nos PAs da Cooperativa, no sítio eletrônico e em outros meios, físicos ou digitais que garantam a efetiva publicidade.

## CAPÍTULO VII

### DA IMPUGNAÇÃO DE CHAPAS

#### SEÇÃO I

#### DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES

**Art. 24.** O prazo para impugnação de chapa é de 3 (três) dias úteis, contados da divulgação do Termo de Registro de Chapas Inscritas a que se refere o art. 23.

**Art. 25.** A impugnação será proposta por meio de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral.

#### SEÇÃO II

#### DO EXAME

**Art. 25.** A Comissão Eleitoral deverá deliberar sobre a procedência ou improcedência das impugnações no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do término do prazo para impugnação de chapas, mediante análise do requerimento protocolado e reexame da candidatura impugnada.

**Art. 26.** Encerrado o prazo para impugnações, a Comissão Eleitoral lavrará o Termo de Impugnação de Chapa, que será divulgado no site da Cooperativa, consignando as impugnações apresentadas, os candidatos impugnados e o respectivo resultado quanto à procedência ou improcedência, ou, se for o caso, a inexistência de impugnação.

**Parágrafo único:** A Comissão Eleitoral comunicará de forma detalhada a decisão a todos os interessados e, caso a impugnação seja procedente, notificará o responsável da chapa para providenciar a substituição do candidato impugnado.

#### SEÇÃO III

#### DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

**Art. 27.** O candidato impugnado poderá interpor recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação da Comissão Eleitoral, ao Coordenador da Comissão Eleitoral, que encaminhará o recurso para análise e deliberação da Assembleia Geral Ordinária.

**Art. 28.** O recurso deverá ser instruído com requerimento em duas vias, transcrevendo as razões de fato e de direto, e com os devidos documentos comprobatórios, sem prejuízo de que seja apresentado em meio eletrônico com a observância dos mesmos requisitos.

**Art. 29.** A Assembleia Geral Ordinária, previamente à votação, julgará o recurso interposto, como última instância, e decidirá com base nos fundamentos fáticos e legais sobre o caso, permitindo ou proibindo a participação do candidato impugnado na eleição.

**Art. 30.** Após a análise dos recursos, participarão da eleição os candidatos aptos a concorrer ao cargo e, havendo número de eleitos inferior àquele estabelecido pelo Estatuto Social, caberá ao Presidente convocar novas eleições para a complementação de membros do órgão estatutário.

## SEÇÃO IV

### DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS APTAS À VOTAÇÃO

**Art. 31.** A Comissão Eleitoral deverá publicar, no sítio eletrônico da *Cooperativa*, a relação das chapas habilitadas à votação na Assembleia Geral, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos da data de sua realização.

## CAPÍTULO VIII

### DA RECOMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL

**Art. 32.** Em caso de vacância de cargo, a eleição para recomposição do Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal será convocada no prazo de até 30 (trinta) dias, observando o disposto no Estatuto Social e neste Regulamento.

**§ 1º** A chapa será composta pelo número correspondente de cargos a preencher.

**§ 2º** A Comissão Eleitoral será constituída e realizará suas atividades observando o prazo necessário para convocação e realização do processo eleitoral.

## TÍTULO IV

### DA VOTAÇÃO

## **CAPÍTULO I**

### **DA VOTAÇÃO POR CÉDULA**

**Art. 33.** A cédula de votação apresentará o número da chapa, observada a ordem prevista no art. 13, seguido do nome do concorrente inscrito como representante de chapa, e, à frente um campo para que possa ser assinalado o voto.

**Art. 34.** A cédula de votação será confeccionada em papel branco, opaco, pouco absorvente, em tinta preta e tipos uniformes, que, ao ser dobrada, resguardará o sigilo de voto, sem que seja necessária a utilização de cola para fechá-la.

**Art. 35.** As cédulas deverão apresentar a rubrica do coordenador da Comissão Eleitoral, para que se possa garantir a sua veracidade.

**Art. 36.** A urna de votação deverá ser inviolável e suficientemente ampla para comportar as cédulas de votação.

**Art. 37.** A cabine de votação será privada para o ato de votar.

## **CAPÍTULO II**

### **DA VOTAÇÃO ELETRÔNICA**

**Art. 38.** A Assembleia Geral poderá utilizar o sistema eletrônico Sicoob Moob para a realização da eleição, observadas as regras do sistema para utilização e apuração de votos.

**Parágrafo único.** Constatada instabilidade no sistema de votação utilizado pela Cooperativa que impossibilite a realização da eleição por meio eletrônico, excepcionalmente, poderá ser utilizado outro mecanismo para resguardar a participação do cooperado, observando a viabilidade e a lisura do processo eleitoral.

## **CAPÍTULO III**

### **DA COLETA DOS VOTOS**

**Art. 39.** O Presidente da Assembleia Geral convocará a Comissão Eleitoral para compor a Mesa Coletora de Votos.

**Art. 40.** Os candidatos poderão indicar um representante para fiscalizar os trabalhos de eleição, inclusive acompanhando a votação por meio eletrônico.

**Art. 41.** Recomenda-se que os candidatos estejam presentes no ato de abertura da votação, durante a coleta dos votos e no encerramento da eleição, salvo motivo de força maior.

**Art. 42.** Não comparecendo o Coordenador da Comissão Eleitoral até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a coordenação o secretário e, na falta ou no impedimento deste, os membros da Comissão Eleitoral deverão indicar um novo coordenador.

**Art. 43.** Não comparecendo os membros da Comissão Eleitoral, ou sendo estes em número inferior a 3 (três), o Presidente solicitará que a Assembleia indique, entre os associados presentes, a quantidade de pessoas necessárias para compor a Mesa.

**Art. 44.** Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora de Votos poderá intervir durante os trabalhos de votação.

**Art. 45.** Nas hipóteses de votação presencial, encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos fiscais.

**Art. 46.** O coordenador da Comissão Eleitoral entregará ao presidente da Assembleia, mediante recibo, todo o material utilizado durante a votação.

## **CAPÍTULO IV** **DA APURAÇÃO DOS VOTOS**

**Art. 47.** A apuração dos votos será instalada imediatamente após o encerramento da votação.

**Art. 48.** Finda a apuração, os componentes da Mesa Apuradora dos Votos lavrarão a ata dos trabalhos eleitorais, a qual deverá mencionar, obrigatoriamente:

- I. local, dia, e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;
- II. resultado da urna apurada, especificando:
  - a) número de associados com direito a voto;
  - b) cédulas apuradas;
  - c) votos atribuídos a cada candidato registrado;
  - d) votos em branco;
  - e) votos nulos;

- f) número total de associados que votaram;
- g) resultado geral da apuração;
- h) resumo de eventuais protestos;
- i) proclamação dos eleitos.

**Art. 49.** A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas e o relatório de votação eletrônica permanecerão sob a guarda dos componentes da Mesa Apuradora dos Votos, porém arquivados na Cooperativa, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

**Art. 50.** A apuração do voto eletrônico será realizada de acordo com os procedimentos do Sicoob Moob e acompanhada virtualmente pela Mesa Apuradora de Votos.

## **CAPÍTULO V**

### **DA DECLARAÇÃO DOS ELEITOS**

**Art. 51.** Será(ão) considerada(os) vencedora(es) a chapa que alcançar(em) a maioria de votos válidos dos associados.

## **SEÇÃO I**

### **DO CRITÉRIO DE DESEMPATE**

**Art. 52.** Havendo empate de votos, será considerada eleita, a chapa cujo representante for mais idoso.

## **SEÇÃO II**

### **DA ELEIÇÃO POR ACLAMAÇÃO**

**Art. 53.** Havendo apenas a inscrição de uma chapa ao Conselho de Administração ou ao Conselho Fiscal, a eleição ocorrerá, preferencialmente, por aclamação.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA POSSE DOS ELEITOS**

**Art. 54.** A posse dos eleitos dar-se-á somente após a homologação dos seus nomes pelo Banco Central do Brasil.

## **TÍTULO V**

### **DO PROCESSO ELEITORAL SEMIPRESENCIAL OU A DISTÂNCIA**

**Art. 55.** O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos dos conselhos de Administração e Fiscal poderá ser realizado de forma semipresencial ou a distância, nos termos dos normativos sistêmicos e internos da *Cooperativa*, e da legislação e regulamentação em vigor.

**Parágrafo único.** Em caso de adoção do processo eleitoral semipresencial ou a distância, a *Cooperativa* divulgará todas as informações e os detalhes no comunicado citado no art. 9º deste Regulamento.

## TÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 56.** Casos omissos neste Regulamento, que possam impactar o processo eleitoral, deverão ser apreciados pela Assembleia Geral.

**Art. 57.** Todos os participantes das reuniões da Comissão Eleitoral, incluindo os membros da Comissão e técnicos da cooperativa que porventura venham a participar das reuniões, têm por obrigação ética, legal e profissional manter sigilo das informações relacionadas às reuniões da Comissão, tornando-se legalmente responsáveis por quaisquer eventuais divulgações indevidas – exceto aquelas necessárias ao correto desempenho de suas atribuições e quando da assembleia geral para a deliberação da matéria.

**Art. 58.** Na contagem dos prazos previstos neste Regulamento, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento.

**Parágrafo único.** Caso o prazo final estipulado neste Regulamento recaia em fim de semana ou feriado, considera-se automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

**Art. 59.** Este Regulamento foi aprovado na 14ª Assembleia Geral entra em vigor na data de publicação.

jose.oliveira@sicoobcredicer.com.br

Assinado  
 JOSE MAURÍCIO DE OLIVEIRA  
D4Sign

julio.bezerra@sicoobcredicer.com.br

Assinado  
 Júlio César de Oliveira Bezerra  
D4Sign

**Anexo**

**(Regulamento Eleitoral)**

*(Observação: o modelo a seguir deve ser adaptado conforme o tipo de inscrição: chapa, para o Conselho de Administração; ou candidatura individual, para o Conselho Fiscal)*

**Modelo de requerimento de registro de chapa/candidatura**



À

Cooperativa \_\_\_\_\_

Diretoria Executiva

Cidade – UF

**Assunto: Requerimento de registro de chapa/candidatura.**

1. Referimo-nos ao assunto em epígrafe para requerer o registro da chapa/candidatura para o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal da Cooperativa \_\_\_\_\_, composta pelos seguintes candidatos:

- a) \_\_\_\_\_ (nome do candidato) – Presidente;
- b) \_\_\_\_\_ (nome do candidato) – Vice-Presidente;
- c) \_\_\_\_\_ (nome do candidato) – Secretário;
- d) \_\_\_\_\_ (nome do candidato) – Conselheiro vogal;
- e) \_\_\_\_\_ (nome do candidato) – Conselheiro vogal;
- f) (...)

2. Apresentamos, anexados, os documentos dos candidatos inscritos requisitados na regulamentação aplicável, bem como as informações relacionadas a seguir:

- a) \_\_\_\_\_ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;
- b) \_\_\_\_\_ (nome completo do candidato), telefone e endereço eletrônico;
- c) \_\_\_\_\_ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;
- d) \_\_\_\_\_ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;
- e) \_\_\_\_\_ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico.

3. Finalizando, mantemo-nos à disposição para oferecer outras informações julgadas necessárias para o exame do pleito.

**Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Ceres e Rialma Ltda.**

Avenida Brasil Qd 18 B Lt 18 B N. 703 B – Setor Central - Ceres – GO – CEP: 76.300 – 000  
Tel.: (62) 3307 – 4200 Fax: (62) 3307 – 4400

----- (UF), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Atenciosamente,

(nome e assinatura de todos os inscritos na chapa/candidatos)

**Observação:** O objetivo deste *Modelo de Declaração* é contribuir com o trabalho que será realizado pela Comissão Eleitoral na análise dos requisitos legais e estatutários para ocupação de cargo eletivo, e não substitui as declarações/autorizações exigidas pela legislação/regulamentação necessárias para instrução de processo no Banco Central do Brasil (BCB).

## ANEXO II

### DECLARAÇÕES E AUTORIZAÇÕES – CANDIDATO PARA OCUPAÇÃO DE CARGO ESTATUTÁRIO

Eu, ... (nome do candidato), tendo em vista a minha participação no processo eleitoral para a ocupação do cargo de xxx (citar o órgão estatutário) da... (citar a cooperativa singular de crédito), declaro que:

#### **OBSERVAÇÃO:**

Em caso de resposta afirmativa para qualquer um dos questionamentos, deve(m) ser registrada(s), em *Ocorrências*, a natureza, a situação da ocorrência e a justificativa para que os fatos não sejam considerados restritivos para o cumprimento dos requisitos e das condições regulamentares estabelecidos, juntando a esta declaração a documentação comprobatória que julgar pertinente. Devem ser incluídas todas as ocorrências, independentemente de sua relevância.

Em caso de resposta negativa, registrar, em *Ocorrências*, a expressão "nada a declarar".

I – cumpro o requisito reputação ilibada, inclusive em relação às seguintes questões:

a) responde por processo criminal ou inquérito policial?

Sim ( ) Não ( )

Ocorrências: (detalhar ou informar "nada a declarar")

b) responde por processo judicial ou administrativo que tenha relação com o Sistema Financeiro Nacional ou o Sistema de Pagamentos Brasileiro?

Sim ( ) Não ( )

Ocorrências: (detalhar ou informar "nada a declarar")

c) responde por processo relativo a insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial?

Sim ( ) Não ( )

Ocorrências: (detalhar ou informar "nada a declarar")

d) responde por inadimplemento de obrigações?

Sim ( ) Não ( )

Ocorrências: (detalhar ou informar "nada a declarar")

II – cumpre as condições para o exercício do cargo para o qual estou me candidatando, especificadas nas seguintes questões:

a) está impedido por lei especial, condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos?

Sim ( ) Não ( )

Ocorrências: (detalhar ou informar "nada a declarar")

b) está declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos em órgãos estatutários ou contratuais em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários?

Sim ( ) Não ( )

Ocorrências: (detalhar ou informar "nada a declarar")

c) está declarado falido ou insolvente?

Sim ( ) Não ( )

Ocorrências: (detalhar ou informar "nada a declarar")

III – cumpre as demais condições exigidas pela legislação e pela regulamentação em vigor para o exercício do cargo para o qual estou me candidatando, inclusive as assinaladas a seguir:

[ ] sou residente no País;

[ ] sou associado da instituição para a qual estou me candidatando e preencho os requisitos estatutários de associação (salvo se conselheiro independente);

[ ] não exerço cargos de presidente ou vice-presidente do Conselho de Administração ou de diretor executivo de cooperativa singular de crédito, de cooperativa central de crédito ou de confederação integrantes do mesmo sistema cooperativo, bem como cargos de presidente ou vice-presidente do Conselho de Administração ou de diretor executivo do Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop); (*em caso de candidato para presidente ou vice-presidente de Conselho de Administração*)

[ ] não exerço, no mesmo sistema cooperativo, cargos em Conselho de Administração de cooperativa singular de crédito ou em Diretoria Executiva de cooperativa singular de crédito, de cooperativa central de crédito ou de confederação constituída por cooperativas centrais de crédito; (*em caso de candidato para conselho fiscal*)

[ ] não exerço, no mesmo sistema cooperativo, cargo de conselheiro fiscal em cooperativas de crédito ou em confederações de serviço; (*em caso de candidato para Conselho de Administração*)

[ ] não participo da administração de outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, exceto nos casos previstos no inc. I do art. 38 da Resolução CMN nº 5.051, de 25/11/2022;

**Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Ceres e Rialma Ltda.**

Avenida Brasil Qd 18 B Lt 18 B N. 703 B – Setor Central - Ceres – GO – CEP: 76.300 – 000  
Tel.: (62) 3307 – 4200 Fax: (62) 3307 – 4400

[ ] não detengo 5% (cinco por cento) ou mais do capital de outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – exceto cooperativas de crédito – e não participo do capital de sociedades de fomento mercantil;

IV – possuo capacitação técnica compatível com as funções a serem exercidas no curso do mandato, envolvendo as seguintes competências e qualificações: *(em caso de candidato para cargos de administração, exceto na hipótese de mandato em vigor na própria instituição, desde que anteriormente autorizado pelo Banco Central do Brasil)*

Detalhar:

- a) nível de escolaridade/formação acadêmica;
- b) cursos de capacitação e/ou de pós-graduação relacionados com as funções do cargo;
- c) experiências profissionais compatíveis com as funções do cargo, contemplando os respectivos períodos.

VI – estou ciente dos princípios que regem o tratamento de dados pessoais e dos direitos dos titulares dos dados previstos, respectivamente, nos arts. 6º e 18 da Lei nº 13.709, de 14/8/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

## AUTORIZAÇÕES

AUTORIZO a ... (denominação da cooperativa singular e da cooperativa central à qual a cooperativa singular de crédito é filiada), na verificação do cumprimento dos requisitos e das condições estabelecidos na Resolução CMN nº 4.970/2021, na Resolução nº 5051/2022, no Regulamento Eleitoral e no Estatuto Social, tendo em vista o processo eleitoral do qual estou participando a:

- a) ter acesso a informações a meu respeito, constantes de qualquer sistema público ou privado de cadastro e informações, incluindo processos e procedimentos judiciais ou administrativos e inquéritos policiais;
- b) realizar o tratamento e o uso compartilhado de dados pessoais de minha titularidade, inclusive daqueles considerados sensíveis, nos termos do inc. II do art. 5º da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e daqueles acobertados por outras espécies de sigilo, a exemplo do sigilo bancário de que trata a Lei Complementar nº 105/2001;
- c) se eleito, ter acesso a qualquer informação, protegida por sigilo legal ou não, ou documentos relacionados à análise pelo Banco Central do Brasil do meu nome para o exercício do cargo e enquanto durar meu mandato;
- d) se eleito, ter ciência da tramitação dos respectivos processos de autorização, monitoramento ou supervisão e obter cópias de documentos neles contidos, inclusive os que contenham dados de minha titularidade protegidos por qualquer espécie de sigilo, mesmo aqueles considerados sensíveis, nos termos do art. 5º, inciso II, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

## DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

ASSUMO integral responsabilidade pela fidelidade das declarações ora prestadas – ficando a Cooperativa xx e a Central xxx, desde já, autorizadas a delas fazerem o uso que lhe aprouver, nos limites legais, em

**Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Ceres e Rialma Ltda.**  
Avenida Brasil Qd 18 B Lt 18 B N. 703 B – Setor Central - Ceres – GO – CEP: 76.300 – 000  
Tel.: (62) 3307 – 4200 Fax: (62) 3307 – 4400

juízo ou fora dele – e ESTOU CIENTE de que a falsidade ou a omissão nas declarações, ou, ainda, a discrepância entre as declarações e os fatos, ou os dados apurados na análise do processo eleitoral, poderá acarretar o indeferimento do pedido de candidatura, bem como configurar crime, sujeito à aplicação de sanções legais e regulamentares.

Local e data

Nome e assinatura do candidato

REQUISITOS GERAIS PARA OCUPAÇÃO DE CARGO EM ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

| Requisito  | Definição  | Comprovação  |
|--|--|--|
| Ser residente no Brasil                                | Residência é o local onde a pessoa mora com intuito permanente.  | Comprovante de Residência                          |
| Ser associado, pessoa natural, da cooperativa singular | O vínculo de associação é obrigatório para os cargos de conselheiro de administração e conselheiro fiscal. No caso dos diretores executivos, a legislação em vigor permite que alguns diretores não sejam associados, desde que a maioria dos membros seja composta de pessoas naturais associadas.  | Ficha Proposta de Matrícula.                       |
| Não estar em exercício de cargo político               | <p>Na aferição do requisito, deverá ser considerado:</p> <p>a) posto eletivo: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (vereador; prefeito; deputado estadual, distrital e federal; senador; governador; e Presidente da República), conforme a legislação eleitoral vigente;</p> <p>b) membro de executiva partidária: as pessoas que, filiadas a determinado partido, são eleitas para ocupar cargos executivos nesse partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do partido;</p> | Declaração do candidato ou eleito (modelo SISORF). |

|   |   |  |
|---|---|--|
|   | <p>c) posto nomeado, designado ou delegado: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (ministros de Estado, secretários estaduais, distritais e municipais).</p>                |  |
| <p>Não ser cônjuge ou companheiro(a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, com integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal, e da Diretoria Executiva da cooperativa</p>  | <p>A definição de parentesco segue o disposto no Código Civil brasileiro, e a cooperativa, a seu critério, pode ampliar a vinculação para parentescos em qualquer grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins.</p> | <p>Partes relacionadas, declaradas pelo candidato ou eleito.</p>   |
| <p>Não estar impedido por lei especial nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos</p>                         | <p>O critério é objetivo e será considerado não cumprido com a verificação de existência do impedimento ou da condenação.</p>   | <p>Consulta jurídica e cadastral. Declaração do candidato ou eleito. Consulta à Comissão de Valores Mobiliários (CVM); Superintendência de Seguros Privados (Susep) e afins.</p> |
| <p>Não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos em órgãos estatutários ou contratuais em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários</p> | <p>O critério é objetivo e será considerado não cumprido com a verificação de declaração de inabilitação ou suspensão de exercício de cargos estatutários ou contratuais.</p>   | <p>Consulta de situação no sítio do BCB. Declaração do candidato ou eleito.</p>  |

|   |  |   |
|---|--|---|
| <p>Não estar declarado falido ou insolvente</p> | <p>O critério é objetivo e será considerado não cumprido com a verificação de declaração de falência ou insolvência.</p>   | <p>Consulta cadastral. Declaração do candidato ou eleito.</p>   |
| <p>Reputação Ilibada</p>                        | <p>Para a aferição do atendimento ao critério de reputação ilibada, a cooperativa singular deve pesquisar nos sistemas públicos e privados, e analisar a existência de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) processo criminal ou inquérito policial a que o candidato ou eleito esteja respondendo;</li> <li>b) processo judicial ou administrativo que tenha relação com o Sistema Financeiro Nacional ou o Sistema de Pagamentos Brasileiro;</li> <li>c) processo relativo a insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;</li> <li>d) processo trabalhista;</li> <li>e) inadimplemento de obrigações;</li> <li>f) outras situações, ocorrências ou circunstâncias análogas que possam desabonar a reputação.</li> </ul> | <p>As consultas devem ser realizadas nos seguintes websites, ou outros em que possam ser obtidas certidões, com o intuito de evidenciar a reputação sem mácula, mediante utilização dos dados de identificação do candidato ou eleito:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Tribunal Superior do Trabalho: retirada de certidão negativa e consulta processual;</li> <li>b) Tribunal de Contas da União: retirada de certidão negativa de processos;</li> <li>c) Tribunal de Contas do Estado onde reside o ocupante do cargo estatutário: retirada de certidão negativa;</li> <li>d) Serasa;</li> <li>e) Procuradoria-Geral da República;</li> <li>f) Secretaria de Estado de Fazenda onde reside o ocupante do cargo estatutário: retirada de certidão negativa de débitos e dívida ativa;</li> <li>g) Secretaria Municipal de Fazenda onde reside o ocupante do cargo estatutário: retirada de certidão negativa de débitos e dívida ativa;</li> <li>h) Polícia Federal;</li> </ul> |

|  |  |   |
|--|--|---|
|  |  | <p>i) Polícia Civil do Estado onde reside o ocupante do cargo estatutário: retirada de certidão de antecedentes criminais;</p> <p>j) Tribunal Regional Federal/Justiça Federal da região da qual faz parte o Estado onde o ocupante do cargo estatutário reside: retirada de certidões negativas de processos e consultas processuais na 1<sup>a</sup> e na 2<sup>a</sup> instâncias;</p> <p>k) Tribunal de Justiça Estadual/Justiça Estadual do Estado onde o ocupante do cargo reside: retirada de certidões negativas de processos e consultas processuais na 1<sup>a</sup> e na 2<sup>a</sup> instâncias;</p> <p>l) Protesto.</p> |
|--|--|---|

**ANEXO IV – RELAÇÃO PRAZOS**

| <b>Etapa</b>   | <b>Prazo</b>  | <b>Base Normativa</b> |
|--|---|-----------------------|
| Constituição da Comissão Eleitoral   | Até 90 dias antes da Assembleia Geral Ordinária (AGO) | Art. 4º               |
| Publicação do Comunicado de Divulgação do Calendário Eleitoral                 | Até 10 dias após a Constituição da Comissão Eleitoral | Art. 9º               |
| Início do prazo para registro de chapas  | 20 dias após publicação do comunicado                 | Art. 9º               |
| Prazo para análise dos registros e divulgação do Termo de Registro de Chapas   | 7 úteis   | Art. 18               |
| Prazo para correção de pendências documentais (quando notificadas)             | 5 dias úteis  | Art. 19               |
| Prazo para impugnação de chapas  | 3 dias úteis  | Art. 24               |
| Prazo para comissão analisar impugnação  | 5 dias úteis  | Art. 25               |
| Prazo para interposição de recurso à AGO (por candidato impugnado)             | 2 dias úteis contados da notificação da Comissão      | Art. 27               |
| Prazo para substituição de candidato em caso de falecimento                    | Até 72 horas antes da realização da Assembleia Geral  | Art. 15               |
| Prazo para publicação das chapas aptas à votação após julgamento da impugnação | No mínimo 5 dias antes da Assembleia Geral            | Art. 31               |
| Realização da Assembleia Geral Ordinária (eleição)                             | Conforme convocação formal, conforme o Estatuto       | Art. 5º               |

## Regulamento Eleitoral - Credicer - Versão Final pdf

Código do documento 0ae2864d-93fc-4da2-bbdd-6238cdcd5de2



### Assinaturas



JOSÉ MAURÍCIO DE OLIVEIRA  
jose.oliveira@sicoobcredicer.com.br  
Assinou

JOSÉ MAURÍCIO DE OLIVEIRA



Júlio César de Oliveira Bezerra  
julio.bezerra@sicoobcredicer.com.br  
Assinou

Júlio César de Oliveira Bezerra

### Eventos do documento

#### 02 Dec 2025, 16:27:06

Documento 0ae2864d-93fc-4da2-bbdd-6238cdcd5de2 **criado** por JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA BEZERRA (c50033ce-1dc3-4ba3-8145-2c72dc9f16e0). Email: julio.bezerra@sicoobcredicer.com.br. - DATE\_ATOM: 2025-12-02T16:27:06-03:00

#### 02 Dec 2025, 16:28:36

Assinaturas **iniciadas** por JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA BEZERRA (c50033ce-1dc3-4ba3-8145-2c72dc9f16e0). Email: julio.bezerra@sicoobcredicer.com.br. - DATE\_ATOM: 2025-12-02T16:28:36-03:00

#### 03 Dec 2025, 09:24:47

JOSÉ MAURÍCIO DE OLIVEIRA **Assinou** - Email: jose.oliveira@sicoobcredicer.com.br - IP: 186.195.109.242 (186-195-109-242.gigabytetelcom.com.br porta: 57436) - Documento de identificação informado: 187.475.311-34 - DATE\_ATOM: 2025-12-03T09:24:47-03:00

#### 03 Dec 2025, 09:30:00

JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA BEZERRA **Assinou** (c50033ce-1dc3-4ba3-8145-2c72dc9f16e0) - Email: julio.bezerra@sicoobcredicer.com.br - IP: 186.195.109.242 (186-195-109-242.gigabytetelcom.com.br porta: 31934) - Documento de identificação informado: 056.303.281-23 - DATE\_ATOM: 2025-12-03T09:30:00-03:00

### Hash do documento original

(SHA256):3f4385558fd34aefe72a762cc45ab549782010917976d5f6b2614dcf8d7d181f  
(SHA512):9e26d1a614fa2abfb4be09f022db1375b4b34b572976460021611b883ee43d9cb19a7c4ac2aacd51cc9b635b7b03e5023656ee6b885806037371c488da084af6

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**  
**Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**  
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

---